



GABINETE VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO- CFEO

PROJETO DE LEI Nº 70/2021

AUTOR: **Vereador Márcio Tavares**

EMENTA:DISPÕE " sobre a reserva de vagas para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ ou área em forma de concessão no Município de Manaus e dá outras providências. Possibilidade e legalidade."

PARECER

Versa o presente Projeto de Lei versa sobre a reserva de vagas para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão do Município de Manaus e da outras providências.

Sua propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se Favoravelmente a sua tramitação.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se Favorável a tramitação de sua Propositura.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Vereador Relator Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

É o relatório,

Passo a opinar.

O Projeto de Lei em tela tem como foco o a reserva de vagas para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão do Município de



GABINETE VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

Manaus. Portanto, o Projeto de Lei 70/2021, será de grande importância sua reserva de vagas as mulheres e seu familiar em situação de violência doméstica, nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipal e/ou área em forma de concessão no Município de Manaus.

Sendo assim, o Projeto de Lei está em conformidade com o artigo 39, I e IV do RICMM *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

(grifei)

II e III - *omissis*...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

(grifei)

Isto posto, o Projeto de Lei está em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria e estando em compatibilidade com adequação financeira orçamentária, ou seja, sem ônus ao erário municipal, razão pela qual, emito **parecer FAVORÁVEL** ao tramite do Projeto de Lei em referência.

Manaus, 08 de setembro de 2021.

DR. DANIEL VASCONCELOS-PSC

Vereador

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 22/09/2021 13:42:14
MARCIO JOSE MAIA TAVARES - VEREADOR - 022.451.997-23 EM 22/09/2021 13:38:28
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 22/09/2021 13:26:36
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 22/09/2021 13:05:18
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 22/09/2021 13:01:50

